



Ao Município de Roque Gonzales – RS

Ao (a) Sr.(a) Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 010/2023

NICOLA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.342.497/0002-10, com sede na Av. Ipiranga, 720 - Kurtz, Santo Ângelo - RS, 98804-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar, todavia as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com a exigência formulada no item 1 Objeto:

- “Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros...”

No caso nosso veículo que iremos ofertar possui o seguinte item que não estariam em conformidade com o item listado.

- Tanque de combustível com capacidade de 44 litros;

Em se tratando de uma diferença ínfima que não altera propriamente a qualidade e o desempenho do veículo, pugna-se pela alteração do descritivo do objeto, passando a constar o item relatado acima, fito de prestigiar a maior concorrência na busca da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Ressalta-se que, quanto a todas as outras características presentes no termo de referência, o veículo atende satisfatoriamente, sendo que a licitante ainda dispõe de concessionária da Marca na cidade de São Luiz Gonzaga/RS há cerca de 40 KM do Município de Roque Gonzales, para a realização das revisões preventivas ao cumprimento da garantia.

Ante o exposto, requer o recebimento da presente Impugnação, porquanto tempestiva, bem como sejam acolhidos seus termos, a fim de modificar o teor do edital - pregão eletrônico nº 010/2023, no tocante à descrição do objeto.

Santo Ângelo, RS, 16 novembro 2023.

Nesses termos, pede deferimento.

**NICOLA VEICULOS LTDA
CNPJ 89.342.497/0002-10
Claudiomir Jornada Lavarda
CPF 533.715.340-49 RG 9038062858
Vendedor Externo Frotista/Governo**

Nº 11.637.- PROCURAÇÃO PÚBLICA que fazem Nicola Veículos LTDA e NICOLA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, na forma abaixo. SAIBAM quantos este público instrumento virem, que aos trinta e um (31) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Santiago, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato, compareceram como outorgantes: **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob número 89.342.497/0001-30, com sede em BR 287, KM 402, neste município, e sua FILIAIS, e **NICOLA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob número 06.112.591/0001-75, com sede na Av. Fernando Osório nº 180, loja 170/180, bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas-RS, e sua FILIAIS, neste ato representado por seu administrador: LAÉRCIO DAMIAN MANECK, brasileiro, administrador de empresa, CPF nº 563.957.790-87, carteira de identidade nº 7039994384, expedida pela SSP/RS, filho de Sergio Valmor Bedin Maneck e Georgina Damian Maneck, divorciado, residente e domiciliado na rua João Escobar Carpes nº 119, apto 03, bairro Centro, nesta cidade; conforme contrato social devidamente apresentado e registrado neste 2º Tabelionato de Notas, no livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, Livro n. 51, folha n. 101 a 139, n. do registro 3.258, em data de 31/10/2023; e Conforme contrato social devidamente apresentado e registrado neste 2º Tabelionato de Notas, no livro de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais e documentos de representação legais, Livro n. 51, folha 140 a 148, número do registro 3.259, em data de 31/10/2023; identificados por mim, Letícia Fumaco Maroneze, Escrevente Autorizada, e de cuja identidade e capacidade para o ato a Tabeliã **GISLENE BERLESI MARCHON** dá fé e, por eles foi dito que nomeavam e constituíam seu procurador: **CLAUDIOMIR JORNADA LAVARDA**, brasileiro, vendedor externo, CPF nº 533.715.340-49, carteira de identidade nº 9038062858, expedida pela SSP/RS, filho de Valdir de Lima Lavarda e Maria Isabel Jornda Lavarda, casado, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon nº 43, bairro São Vicente, nesta cidade; com amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de representar os interesses da **OUTORGANTE**, em Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo emitir duplicatas, retirar títulos de crédito em cartório de registro de títulos e documentos, dar quitação em nome da empresa, receber valores Federais, Estaduais e Municipais, bem como todos os documentos necessários ao cumprimento do dever social perante repartições públicas; podendo ainda, junto a Justiça Comum, do Trabalho ou Federal, agir como preposto e nomear prepostos, tendo mando, representação e gestão, usar dos poderes hierarquicamente

GISLENE BERLESI MARCHON
TABELIÃ

conferidos em relação aos demais funcionários a si subordinados, praticando todos os atos necessários para a admissão ou demissão, na filial, matriz ou setor onde estiver designado, e ainda, acompanhar sessão de aberturas de envelopes, habilitações, propostas comerciais, assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos, firmar contratos e termos aditivos de todos processos de licitações ou pregões eletrônicos, podendo agir ou nomear prepostos, assinar para o CRVA, requerimento de preenchimento da ATPV-e, Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo-Digital como comprador, o de acordo GRT (Guia de responsabilidade técnica) e realizar o emplacamento de veículos novos; podendo, para tanto, tudo requerer e assinar, apresentar e requerer documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários em direito permitido e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, não podendo substabelecer. A presente procuração só é válida se apresentada conjuntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social, e se o OUTORGADO não houver sido demitido. A presente procuração terá validade até aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024), ficando de pleno direito revogada quando da rescisão do contrato de trabalho da OUTORGANTE para com o OUTORGADO, respondendo este, cível e criminalmente para atos cometidos após a rescisão. **DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Em atendimento à Lei nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei nº 13.853/2019, o outorgante declara que: (1) submete seus dados pessoais voluntariamente; (2) está ciente de que os dados deste instrumento serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como CENSEC (Provimento nº 18 de 2012 do CNJ), DOI, SINTER, e similares por imposição normativa legal; (3) está ciente que, dado o caráter público do ato poderá ser fornecida certidão do mesmo a terceiros. Certifico que o presente instrumento foi redigido sob minuta apresentada, e que após a aceitação do mesmo, os dados fornecidos são inalteráveis, devendo a prova destas declarações serem exigidas pelos órgãos e pessoas a quem este interessar, assumindo os outorgantes, responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações, bem como por quaisquer incorreções, eximindo este tabelionato de quaisquer responsabilidades que possam advir destas declarações. Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram que, lhes lavrasse este instrumento, o qual, lhes sendo lido, acharam conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, Letícia Fumaco Maroneze, Escrevente Autorizada, a digitei, e GISLENE BERLESI MARCHON, Tabeliã, subscreve, assina e dá fé. Emolumentos: Procuração: R\$ 106,60 (0550.04.1700010.01784 = R\$

Leticia Fumaco Maroneze
Escrevente Autorizada

GISLENE BERLESI MARCHON
Tabeliã

4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0550.01.2200004.17516 = R\$ 1,80).

SANTIAGO, 31 DE OUTUBRO DE 2023
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

~~Nicola Veículos LTDA~~

~~Nicola Comercio de Motocicletas LTDA~~

~~Leticia Fumaco Maroneze
Escrevente Autorizada~~

Gislene Berlesi Marchon
Tabeliã



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096818 51 2023 00041485 73

GISLENE BERLESI MARCHON
TABELIÃ

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO  RS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2192459290

NOME: CLAUDIO MIR JORNADA LAVARDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 9038062858 SSP/PC RS
CPF: 533.715.340-49 DATA NASCIMENTO: 06/04/1969

FILIAÇÃO: VALDIR DE LIMA LAVARDA
MARIA ISABEL JORNADA LAVARDA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB.: AC

Nº REGISTRO: 00319165602 VALIDADE: 06/05/2026 1ª HABILITAÇÃO: 03/06/1987

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SANTIAGO, RS DATA EMISSÃO: 30/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
72161588150
RS244491747

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



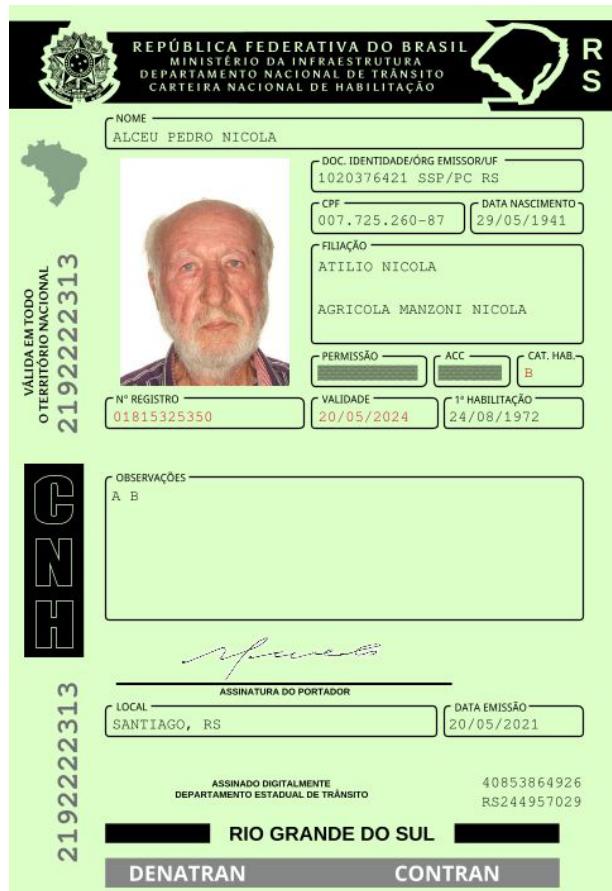
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPU&LIG;BLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÊRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITA&Circ;O / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME LAERCIO DAMIAN MANECK **1º HABILITAÇÃO** 04/07/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 11/06/1973, SANTIAGO, RS **4b VALIDADE** 06/09/2032 **4b VALIDADE** 06/09/2032 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 7039994384 SSP/PC RS

4d CPF 563.957.790-87 **5 N° REGISTRO** 00220912584 **9 CAT HAB** AB

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FILIAÇÃO
SERGIO VALMOR BEDIN MANECK
GEORGINA DAMIAN MANECK

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**
ACC **D** **D1** **BE** **CE** **DE** **D1E**

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
29356841845
RS261522566

LOCAL PORTO ALEGRE, RS

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validez – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora / 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones - Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA002209125<841<<<<<<<<<
7306114M3209066BRA<<<<<<<<<2
LAERCIO<<DAMIAN<MANECK<<<<<<



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200148180	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

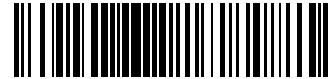
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: NICOLA VEICULOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2300390921

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	024	1		ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

SANTIAGO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

20 Outubro 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança ojPr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



pág. 1/17



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/391.667-9	RSP2300390921	20/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
007.725.260-87	ALCEU PEDRO NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

781.052.850-53	EDUARDO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

563.957.790-87	LAERCIO DAMIAN MANECK	20/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

434.387.410-91	OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



NICOLA VEÍCULOS LTDA.
CNPJ N° 89.342.497/0001-30
NIRE 43200148180

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
18 de outubro de 2023

NICOLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF n° 92.579.606/0001-41 e no NIRE 43201644288, com sede na Rua Tito Beccan, n° 1269, Bairro Centro, Santiago, RS, CEP 97700-055, neste ato representada por seus Administradores **EDUARDO FINAMOR NICOLA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1976, empresário, portador da carteira de identidade n° 5046261821, SJS/RS, CPF n° 781.052.850-53, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 2411, Bairro Centro, CEP 97.700.285; e **LAÉRCIO DAMIAN MANECK**, brasileiro, divorciado, nascido em 11/06/1973, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n° 7039994384, SSP/RS, CPF n° 563.957.790-87, residente e domiciliado na Rua João Escobar Carpes, 119, AP 601 Santiago/RS CEP 97.700-255.

ALCEU PEDRO NICOLA, brasileiro, empresário, viúvo, portador da carteira de identidade n° 1020376421 - SSP/RS e CPF n° 007.725.260-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 2411, Bairro Centro, Santiago, RS, CEP 97700-290;

na qualidade de únicos sócios da sociedade empresária **NICOLA VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ n° 89.342.497/0001-30 e no NIRE 43200148180, em 29 de setembro de 1977, com sede na Rua Área BR 287 KM 402, S/N, Área Rural de Santiago, Santiago, RS, CEP 97719-899., vem de comum acordo proceder a alteração e consolidação de seu contrato social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I – DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Fica destituído do cargo de Administrador **OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/04/1967, portador da CI n°1038420269, SJS/RS, e inscrito no CPF sob o n° 434.387.410-91, residente e domiciliado na Rua Olinto Lopes n 89, Bairro Centro, Santiago, RS, CEP 97700-275., a partir da presente data. São nomeados administradores o Sr. **EDUARDO FINAMOR NICOLA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 22/09/1976, empresário, portador da carteira de identidade n° 5046261821, SJS/RS, CPF n° 781.052.850-53, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n° 2411, Bairro Centro, CEP 97.700.285; e o Sr. **LAÉRCIO DAMIAN MANECK**, brasileiro, divorciado, nascido em 11/06/1973, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade n° 7039994384, SSP/RS, CPF n° 563.957.790-87, residente e domiciliado na Rua João Escobar Carpes, 119, AP 601 Santiago/RS CEP 97.700-255.



Face a esta alteração a Cláusula 05, do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 5^a – A administração da sociedade será exercida pelo Sr. EDUARDO FINAMOR NICOLA e o Sr. LAÉRCIO DAMIAN MANECK, em conjunto ou separadamente.

§ 1º — Em admitindo-se administradores não sócios estes serão selecionados e indicados pelos sócios em conjunto com o Conselho de Gestão, devendo ser nomeados, ou destituídos a qualquer tempo, por deliberação de sócios que representem 2/3 do capital social presente Reunião ou Assembleia de Quotistas.

§ 2º - O prazo de gestão dos administradores não sócios será de 02 (dois) anos a contar de sua posse, admitidas novas nomeações por indefinidos períodos iguais, e que terão amplos poderes para o desempenho das seguintes funções:

I — Compete ao Administrador, sócio ou não-sócio:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, gerir e administrar os negócios inerentes às suas atribuições, exceto nos casos em que o contrato social exigir a interveniência de mais um diretor ou procurador;

b) admitir, demitir, nomear e exonerar gerentes, empregados e auxiliares de qualquer categoria a eles subordinados, fixando-lhe salários, gratificações, diárias e comissões dentro da política de recursos humanos aprovada pelo Conselho de Gestão;

c) representar a sociedade perante as sociedades controladas;

d) assinar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito emitidos pela sociedade, bem como autorizações bancárias que impliquem em movimentação de recursos financeiros da sociedade;

e) nomear procuradores ad negotia;

f) representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais, federais, paraestatais e autárquicas, inclusive para participar de processos licitatórios;

g) nomear procuradores ad juditia, sem prazo determinado;

h) representar a sociedade em quaisquer demandas administrativas, judiciais ou juízos equivalentes, podendo prestar depoimento;

i) nomeação de preposto(s) para representar a sociedade em quaisquer demandas administrativas, judiciais ou juízos equivalentes, podendo prestar depoimento;



§ 3º - Salvo autorização expressa e escrita do Conselho de Gestão, é vedado ao(s) administrador(es) a prestação de garantias em avais, fianças, endossos e outras coobrigações solidárias em favor de terceiros, de sócios ou dos próprios administradores, bem como promover negócios ou contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

§ 4º - O(s) administrador(es) poderão, em nome da sociedade, prestar avais, fianças, endossos, abonos e outros atos de mero favor à sociedades coligadas, ligadas e controladas;

§ 5º - Os atos que impliquem nas hipóteses a seguir somente serão praticados pela sociedade mediante parecer favorável (autorização) do Conselho de Gestão, reunido na forma deste contrato:

a) alienação ou transmissão de propriedade sob qualquer forma e a oneração de bens imóveis e/ou direitos, constantes do ativo permanente da Sociedade;

b) aquisição ou alienação de outras sociedades, estabelecimentos comerciais ou fundo de comércio de outras sociedades, reorganização e venda de participações sociais relevantes, celebração ou rescisão de contratos de parceria com outras sociedades coligadas, ligadas, controladas e controladoras;

c) endividamento bancário acima do valor definido anualmente pelo Conselho de Gestão para a sociedade e para as empresas controladas.

§ 6º - O disposto nesta cláusula e seus §§ é aplicável tanto em relação à sociedade quanto em relação às quais a sociedade tem relação de controle de capital, devendo o administrador diligenciar para que essa regra seja observada em todas as sociedades controladas.

§ 7º - Salvo autorização expressa e escrita do Conselho de Gestão, é vedado ao(s) administrador(es) assinar contratos, de qualquer natureza, com ou sem garantia, em operações individuais, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou uma sucessão de contratos que, em conjunto, representem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

II - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores **EDUARDO FINAMOR NICOLA** e **LAÉRCIO DAMIAN MANECK** declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

III – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Decidem os sócios incluir no objeto social a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00). Face à alteração, a Cláusula 2ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:



Cláusula 2^a – A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530703)
Comercio varejista de lubrificantes (4732600)
Comercio sob consignação de veículos automotores (4512902)
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (4520001)
Representação comercial do comercio de veículos automotores (4512901)
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930202)
Correspondente bancário (6436100)
Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (7490104)
Corretores de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (6622300)
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300)

A atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300) será inclusa somente na filial localizada na cidade de Santiago, RS, na Rua Barão do Ladário, nº 1604, Prédio “B”, Terceiro Andar, Sala 01, Bairro Centro, CEP 97.700-070, portadora de NIRE nº 43901517301, CNPJ nº 89.342.497/0015-35.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Deliberam os sócios pela consolidação do contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1^a – A sociedade Limitada, nos termos da legislação em vigor, denominada de NICOLA VEÍCULOS LTDA, empresa com sede na Rua Área BR 287 KM 402,S/N, Área Rural de Santiago, Santiago, RS, CEP nº 97716-750, inscrita no CNPJ nº 89.342.497/0001-30, com seus atos constituídos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43200148180 em 29 de setembro de 1977, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação da maioria dos sócios.

Cláusula 2^a – A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de:

Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (4511101)
Comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados (4511102)
Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530703)
Comercio varejista de lubrificantes (4732600)
Comercio sob consignação de veículos automotores (4512902)
Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (4520001)
Representação comercial do comercio de veículos automotores (4512901)
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930202)
Correspondente bancário (6436100)
Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (7490104)
Corretores de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (6622300)
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211300)

Cláusula 3^a – O prazo de duração da sociedade será INDETERMINADO.



Cláusula 4^a – O capital social da sociedade passa a ser de R\$ 13.854.820,00 (treze milhões e oitocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais), dividido em 13.854.820 (treze milhões e oitocentas e cinquenta e quatro mil e oitocentas e vinte) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	Valor R\$	Percentual
Alceu Pedro Nicola	1.535	1.535,00	0,0114%
Nicola Administração e Participações Ltda	13.853.285	13.853.285,00	99,9886%
Total	13.854.820	13.854.820,00	100,0000%

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5^a – A administração da sociedade será exercida pelo Sr. EDUARDO FINAMOR NICOLA e o Sr. LAÉRCIO DAMIAN MANECK, em conjunto ou separadamente.

§ 1º — Em admitindo-se administradores não sócios estes serão selecionados e indicados pelos sócios em conjunto com o Conselho de Gestão, devendo ser nomeados, ou destituídos a qualquer tempo, por deliberação de sócios que representem 2/3 do capital social presente Reunião ou Assembleia de Quotistas.

§ 2º - O prazo de gestão dos administradores não sócios será de 02 (dois) anos a contar de sua posse, admitidas novas nomeações por indefinidos períodos iguais, e que terão amplos poderes para o desempenho das seguintes funções:

I — Compete ao Administrador, sócio ou não-sócio:

j) representar a sociedade ativa e passivamente, gerir e administrar os negócios inerentes às suas atribuições, exceto nos casos em que o contrato social exigir a interveniência de mais um diretor ou procurador;

k) admitir, demitir, nomear e exonerar gerentes, empregados e auxiliares de qualquer categoria a eles subordinados, fixando-lhe salários, gratificações, diárias e comissões dentro da política de recursos humanos aprovada pelo Conselho de Gestão;

l) representar a sociedade perante as sociedades controladas;

m) assinar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito emitidos pela sociedade, bem como autorizações bancárias que impliquem em movimentação de recursos financeiros da sociedade;

n) nomear procuradores ad negotia;

o) representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais, federais, paraestatais e autárquicas, inclusive para participar de processos licitatórios;



- p) nomear procuradores ad juditia, sem prazo determinado;
- q) representar a sociedade em quaisquer demandas administrativas, judiciais ou juízos equivalentes, podendo prestar depoimento;
- r) nomeação de preposto(s) para representar a sociedade em quaisquer demandas administrativas, judiciais ou juízos equivalentes, podendo prestar depoimento;
- § 3º - Salvo autorização expressa e escrita do Conselho de Gestão, é vedado ao(s) administrador(es) a prestação de garantias em avais, fianças, endossos e outras coobrigações solidárias em favor de terceiros, de sócios ou dos próprios administradores, bem como promover negócios ou contrair obrigações estranhas aos interesses da sociedade.
- § 4º - O(s) administrador(es) poderão, em nome da sociedade, prestar avais, fianças, endossos, abonos e outros atos de mero favor à sociedades coligadas, ligadas e controladas;
- § 5º - Os atos que impliquem nas hipóteses a seguir somente serão praticados pela sociedade mediante parecer favorável (autorização) do Conselho de Gestão, reunido na forma deste contrato:
- d) alienação ou transmissão de propriedade sob qualquer forma e a oneração de bens imóveis e/ou direitos, constantes do ativo permanente da Sociedade;
- e) aquisição ou alienação de outras sociedades, estabelecimentos comerciais ou fundo de comércio de outras sociedades, reorganização e venda de participações sociais relevantes, celebração ou rescisão de contratos de parceria com outras sociedades coligadas, ligadas, controladas e controladoras;
- f) endividamento bancário acima do valor definido anualmente pelo Conselho de Gestão para a sociedade e para as empresas controladas.

§ 6º - O disposto nesta cláusula e seus §§ é aplicável tanto em relação à sociedade quanto em relação às quais a sociedade tem relação de controle de capital, devendo o administrador diligenciar para que essa regra seja observada em todas as sociedades controladas.

§ 7º - Salvo autorização expressa e escrita do Conselho de Gestão, é vedado ao(s) administrador (es) assinar contratos, de qualquer natureza, com ou sem garantia, em operações individuais, acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou uma sucessão de contratos que, em conjunto, representem o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Cláusula 6ª – O(s) administrador(es), no efetivo exercício das suas funções, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, que será indicada pelo Conselho de Gestão, em consonância com os valores de mercado e a capacidade econômica financeira da sociedade, e deliberada pelos sócios que representem a maioria do capital social presente à Reunião (ou Assembleia) de Quotistas.



Cláusula 7^a – O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados pela administração o inventário e as demonstrações contábeis determinadas em lei.

§ 1º - Os administradores deverão colocar os documentos a que se refere o caput desta cláusula a disposição dos sócios, na sede social, no prazo mínimo de trinta dias que antecederem a realização da Reunião de Sócios (ordinária) que se realizará todos os anos.

§ 2º - Semestralmente a sociedade distribuirá obrigatoriamente resultados aos sócios, no montante mínimo de 20% (vinte por cento) do Resultado Semestral. Para distribuição de resultados em percentual menor que o ora estabelecido será necessária a deliberação unânime dos sócios.

§ 3º - Os sócios cuja soma do valor das quotas represente a totalidade do capital social, reunidos na forma deste Contrato Social, poderão deliberar pela distribuição total ou parcial do resultado líquido do exercício ou dos resultados acumulados em percentual superior ao estabelecimento no §2º, e que serão atribuídos a cada sócio, na proporção da sua participação no capital social.

§ 4º - Os sócios, pela unanimidade dos reunidos na forma deste contrato social, poderão deliberar pela distribuição de resultados em proporção desigual a suas participações no capital social, elegendo os critérios que, por consenso, julgar conveniente.

§ 5º - Serão considerados no cômputo do montante mínimo de resultados distribuídos a que se refere o §2º desta cláusula, os seguintes valores: (i) juros sobre capital próprio pagos pela sociedade. (ii) juros sobre capital próprio pago pelas sociedades controladas diretamente aos sócios ou a partes a eles relacionados; (iii) resultados distribuídos pelas sociedades controladas diretamente aos sócios ou as partes a eles relacionados.

Cláusula 8^a – As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade. A oneração ou a cessão e transferência de quotas a terceiros só poderá ser efetivada após a consecução pelo menos uma vez de todos os procedimentos previstos nos parágrafos desta Cláusula.

§ 1º- Os quotistas do respectivo sócio ofertante em primeiro lugar, a sociedade em segundo lugar, os demais sócios, em terceiro lugar, e os quotistas dos demais sócios, em quarto lugar, terão preferência na aquisição da (s) quota (s) social (is) oferecida (s) por sócio (s), nos termos desta cláusula e seus §§.

§ 2º - O sócio que desejar ceder ou transferir as suas quotas, total ou parcialmente, deverá oferecê-las aos seus respectivos sócios, mediante notificação escrita, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do oferecimento, para manifestar a sua concordância

§ 3º - Findo o prazo do § 2º desta cláusula, sem que os quotistas do respectivo sócio ofertante tenham manifestado interesse na aquisição da quota ofertada, a mesma oferta deverá ser oferecida pelo sócio à sociedade, mediante notificação escrita dirigida a cada um dos administradores. Neste caso, a sociedade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que primeiro for notificado um dos administradores, para manifestar a sua concordância



§ 4º - Findo o prazo do § 3º desta cláusula, sem que a sociedade tenha manifestado interesse na aquisição da quota ofertada, a administração deverá notificar a cada um dos sócios remanescentes, também por escrito, que terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar à sociedade, por escrito, sua intenção de adquirir, na proporção da sua participação no capital social remanescente, e, se for o caso, candidatar-se a eventuais sobras.

§ 5º - Caso os demais sócios não desejem adquirir as quotas nos termos do § 4º anterior, a mesma oferta deverá ser oferecida aos quotistas dos demais sócios, os quais terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência do oferecimento para manifestar concordância.

§ 6º Transcorridos os prazos para exercício do direito de preferência pelos seus respectivos quotistas, pela sociedade, pelos demais sócios e/ou pelos quotistas dos demais sócios, o sócio ofertante poderá ceder e transferir sua quota a terceiros, desde que as condições financeiras e econômicas oferecidas aos terceiros não sejam mais vantajosas a esses terceiros que as condições oferecidas aos seus respectivos quotistas, à sociedade, aos demais sócios e aos quotistas dos demais sócios, sob pena de nulidade da cessão e transferência.

Cláusula 9ª – Caso um sócio deseje retirar-se da sociedade, após decorrida ao menos uma tentativa de cessão das suas quotas aos seus respectivos quotistas, à Sociedade, aos demais sócios, aos quotistas dos demais sócios, e/ou a terceiros, na forma dos parágrafos da cláusula 8ª, este poderá fazê-lo somente durante o mês de maio de cada ano, mediante prévia comunicação escrita à sociedade e aos sócios remanescentes. Neste caso, seus haveres serão apurados e pagos na forma da cláusula 10ª e seus §§.

Parágrafo Único — Caso os quotistas venham a ser sociedades empresárias constituídas por pessoas físicas com vínculos familiares entre si, em cujos contratos sociais esteja previsto o direito de dissolver parcialmente a sociedade, o pedido de liquidação de determinada quota de capital poderá ser parcial, a fim de que a referida sociedade empresária, quotista da sociedade, possa restituir os haveres do sócio retirante.

Cláusula 10ª – Ocorrerá dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei, ou quando assim o deliberarem os sócios que representem a maioria do capital social, procedendo-se nessa ocasião, a sua liquidação, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a sua participação no capital social.

§ 1º - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto no § 3º adiante.

§ 2º - A sociedade também não se dissolverá por morte, interdição, insolvência ou falência de qualquer um dos quotistas, no caso em que seus herdeiros serão admitidos na sociedade; se não desejarem ingressar na sociedade, poderão proceder a venda de suas quotas na forma prevista na cláusula 8ª ou então seus haveres serão apurados e pagos na forma do parágrafo seguinte.

§ 3º - Os haveres do sócio retirante, interditado, falido, insolvente ou falecido, ou de seus herdeiros ou sucessores, corresponderão ao resultado/patrimônio da Sociedade, sendo considerado o maior dos seguintes valores em um Balanço especial da Sociedade a ser levantado na ocasião da retirada, morte, interdição, falência ou insolvência:



(i) o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade apurado no dia 31 de dezembro do ano anterior; ou

(ii) o valor equivalente a cinco vezes o lucro líquido contábil ajustado da Sociedade, apurado no dia 31 de dezembro do ano anterior, excluído do cálculo do lucro líquido resultados decorrentes de receitas e de despesas não recorrentes. Após essa multiplicação por cinco vezes, o valor de resultados decorrentes de receitas e de despesas não recorrentes deverá ser somado para a apuração do montante final.

§ 4º - - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, ou de seus herdeiros ou sucessores serão pagos a quem de direito em dinheiro em 5 (cinco) anos, mais especificamente 10 (dez) prestações semestrais consecutivas, sendo a primeira vencida 6 (seis) meses após a notificação do exercício da retirada. Essas prestações serão corrigidas pelos mesmos índices que forem utilizados para a remuneração da caderneta de poupança.

Cláusula 11ª – A sociedade rege-se pelas normas legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis as sociedades anônimas

Cláusula 12ª – Fica eleito o foro da comarca de Santiago, RS, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado para dirimir dúvidas, questões ou ações originárias deste instrumento do contrato social.

Clausula 13ª – A sociedade possui as seguintes filiais:

1- Na cidade de Três Passos, RS, na Av. Ijuí, nº 80, Bairro Centro, CEP 98.600-000, portadora de NIRE nº 43901470801, CNPJ nº 89.342.497/0014-54;

2- Na cidade de Santiago, RS, na Rua Barão do Ladário, nº 1604, Prédio "B", Terceiro Andar, Sala 01, Bairro Centro, CEP 97.700-070, portadora de NIRE nº 43901517301, CNPJ nº 89.342.497/0015-35;

3- Na cidade de Bagé, RS, na Av. Santa Tecla, nº 2597, Bairro Getúlio Vargas, CEP 96.413-000, portadora de NIRE nº 43901287496, CNPJ nº 89.342.497/0012-92;

4- Na cidade de Santana do Livramento, RS, na Rua Prefeito Hugolino Andrade, nº 503, Bairro Centro, CEP 97.573-577, portadora de NIRE nº 43901287500, CNPJ nº 89.342.497/0011-01;

5- Na cidade de São Gabriel, RS, na Av. Antônio Trilha, nº 884, Bairro Santo Antônio, CEP 97.310-010, portadora de NIRE nº 43901397569, CNPJ nº 89.342.497/0013-73;

6- Na cidade de São Luiz Gonzaga, RS, na Rua São João, nº 2520, Bairro Centro, CEP 97.800-000, portadora de NIRE nº 43900960537, CNPJ nº 89.342.497/0009-97;

7- Na cidade de Alegrete, RS, na Av. Assis Brasil, nº 2233, Bairro Cidade Alta, CEP 97.545-080, portadora de NIRE nº 43900929974, CNPJ nº 89.342.497/0008-06;

8- Na cidade de São Borja, RS, na Av. Presidente João Goulart, nº 614, Bairro Paraboy, CEP 97.670-00, portadora de NIRE nº 43900898505, CNPJ nº 89.342.497/0005-63;

9- Na cidade de Santa Rosa, RS, na Av. Expedicionário Weber, nº 2900, Bairro Centro, CEP 98.790-290, portadora de NIRE nº 43900847919, CNPJ nº 89.342.497/0004-82;



10- Na cidade de Uruguaiana, RS, na Rua General Flores da Cunha, nº 2020, Bairro Centro, CEP 97.501-650, portadora de NIRE nº 43900852955, CNPJ nº 89.342.497/0003- 00;

11- Na cidade de Santo Ângelo, RS, na Av. Ipiranga, nº 720, Bairro Centro, CEP 98.804- 000, portadora de NIRE nº 43900819486, CNPJ nº 89.342.497/0002-10;

12- Na cidade de Santiago, RS, na Av. Júlio de Castilhos, nº 482, Bairro Centro, CEP 97.700- 000, portadora de NIRE nº 43901715820, CNPJ nº 89.342.497/0018-88;

13- Na cidade de Santa Maria, RS, na Av. Helvio Basso, nº 1001, Bairro Nossa Senhora Medianeira, CEP 97.070-805, portadora de NIRE nº 43901996977, CNPJ nº 89.342.497/0019-69;

14 – Na cidade de Santa Maria, RS, Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 5440, Bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97.110-800, portadora de NIRE nº 43902070423, CNPJ nº 89.342.497/0020-00.

15 – Na cidade de Dom Pedrito, RS, Rua 21 de Abril, nº 2145, Bairro Centro, CEP 96.450- 000, portadora de NIRE 43902204551, CNPJ nº 89.342.497/0021-83.

Cláusula 14^a – A transformação da Sociedade em sociedade anônima poderá ser efetuada a qualquer tempo, em assembleia ou reunião de sócios, pela deliberação dos sócios que representem mais de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Cláusula 15^a - A Sociedade poderá adotar Acordo de Quotistas, o qual deverá ser observado pelos administradores da Sociedade.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores **EDUARDO FINAMOR NICOLA** e **LAÉRCIO DAMIAN MANECK** declaram que não estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Por estarem justos e acertados, assinam esta Alteração e Consolidação de Contrato Social, em via única.

Santiago/RS, 18 de outubro de 2023.

NICOLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



ALCEU PEDRO NICOLA

EDUARDO FINAMOR NICOLA
Administrador

LAÉRCIO DAMIAN MANECK
Administrador

OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/391.667-9	RSP2300390921	20/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
007.725.260-87	ALCEU PEDRO NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

781.052.850-53	EDUARDO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

563.957.790-87	LAERCIO DAMIAN MANECK	20/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

434.387.410-91	OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NICOLA VEICULOS LTDA, de CNPJ 89.342.497/0001-30 e protocolado sob o número 23/391.667-9 em 23/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9313689, em 27/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristoteles da Rosa Galvão.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.725.260-87	ALCEU PEDRO NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
781.052.850-53	EDUARDO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
563.957.790-87	LAERCIO DAMIAN MANECK	20/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
434.387.410-91	OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.725.260-87	ALCEU PEDRO NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
781.052.850-53	EDUARDO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
563.957.790-87	LAERCIO DAMIAN MANECK	20/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
434.387.410-91	OSVALDO ATILIO FINAMOR NICOLA	23/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/10/2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/391.667-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança oJpR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 15/17



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Aristoteles da Rosa Galvão, Servidor(a) Público(a), em 27/10/2023, às 14:57.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucirs](#) informando o número do protocolo 23/391.667-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucirs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança oJpR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

José Tadeu Jacoby
SECRETÁRIO GERAL

pág. 16/17



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 27 de outubro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9313689 em 27/10/2023 da Empresa NICOLA VEICULOS LTDA, CNPJ 89342497000130 e protocolo 233916679 - 23/10/2023. Autenticação: 1CBC515277F67E11876B391B676AE4745E02C14. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/391.667-9 e o código de segurança oJpR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2023 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL

pág. 17/17